



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

DECRETO 3377 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Município de Barra Longa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra Longa no exercício das atribuições legais que lhe confere a lei orgânica municipal, considerando o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração direta do Município de Barra Longa.

Seção II Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta do Município de Barra Longa;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

IV - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

V - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

VI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso V deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação será designado por portaria expedida pelo Prefeito Municipal competindo exercer as seguintes atribuições:

I – conduzir a licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administracao@barralonga.mg.gov.br

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) homologar a licitação.

VI - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, dentre elas:

a) acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, na elaboração dos seguintes documentos:

1. estudos técnicos preliminares;

2. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

3. pesquisa de preços;

b) elaborar a minuta do edital e do instrumento do contrato.

c) conduzir a sessão pública;

d) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

e) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

f) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

g) verificar e julgar as condições de habilitação;

h) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

i) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

j) indicar o vencedor do certame;

k) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

m) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

n) rever os atos convocatórios antes de sua publicação;

o) propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;

p) decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou cancelamentos.

§1º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será responsável pela condução do certame e observará, durante todo o procedimento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

designação de pregoeiro, observadas as atribuições constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo.

será designado pregoeiro.

§2º Competirá ainda ao agente de contratação, ressalvadas as hipóteses de substituição pela comissão de contratação:

I – a realização dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei n° 14.133/2021;

II – a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da lei n° 14.133/2021.

Art. 4º O Agente de Contratação observará os seguintes requisitos e condições:

I – Deverá ser designado entre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública do Município de Barra Longa ou cedido, mediante convênio, dos quadros permanentes de outro Ente público;

II – Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Excepcionalmente, mediante prévia e formal justificativa, poderá ocorrer a designação de agente de contratação que não preencha o requisito indicado no inciso I do *caput* deste artigo.

§2º A administração municipal poderá atuar nas licitações e contratações públicas com número de agentes de contratação igual ou superior a um, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, os limites de gastos com pessoal e a demanda a ser atendida em processos administrativos de licitações, procedimentos auxiliares de licitações e contratações diretas, conforme o caso.

Seção II Equipe de apoio

Art. 5º A equipe de apoio será designada por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal e será composta por agentes públicos que terão por atribuição precípua auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório e demais atribuições indicadas no art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Parágrafo único. A equipe de apoio será composta por no mínimo três agentes públicos que deverão atender aos seguintes requisitos e condições:

I – Deverão, preferencialmente, serem designados servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública do Município de Barra Longa ou cedido, mediante convênio, dos quadros permanentes de outro Ente público;

II – Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III – Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção III

Comissão de Contratação

Art. 6º A comissão de contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares que tenham por objeto bens ou serviços especiais.

§1º A Comissão de Contratação será formada por 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

§2º A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio.

§3º A Comissão de Contratação observará as atribuições constantes do art. 3º, mas sua atuação será restrita aos procedimentos de licitação e contratação direta que atendam ao disposto no *caput* deste artigo.

§4º A Comissão de Contratação será assessorada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

§5° A Comissão de Contratação será a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§6° Na designação da comissão de contratação deverão ser observadas as disposições contidas no art. 4° deste Decreto.

Seção IV Das Vedações

Art. 7° Fica estabelecida a vedação de designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, conforme estabelecido pelo §1° do art. 7° da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único. Deverão ser observados, quando da designação do agente público que integre qualquer umas das funções deste capítulo, os impedimentos dispostos no art. 9° da Lei n° 14.133/2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Atuação do Agente de Contratação

Art. 8° A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, sendo o responsável pela condução de cunho operacional da elaboração dos documentos a que refere a alínea “a” do inciso VI do *caput* do art. 3°.

Art. 9° O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II Da Atuação da Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 10 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Da Atuação da Comissão de Contratação

Art. 11 A Comissão de Contratação observará as disposições da Seção I deste Capítulo nas hipóteses de:

- I – Licitações e contratações de bens e serviços especiais;
- II – Nas licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo, independente do objeto.

Seção IV

Da Atuação da Autoridade Superior

Art. 12. Caberá à autoridade superior do órgão ou entidade responsável pela condução do processo licitatório ou de contratação:

- I - autorizar a abertura do processo licitatório;
- II - autorizar as contratações diretas;
- III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;
- IV - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- V - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- VI - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- VII - homologar a licitação;
- VIII – elaborar os seguintes documentos da fase preparatória da licitação:
 - a) estudos técnicos preliminares;
 - b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
 - c) pesquisa de preços.

Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos I, II, V, VI, VII e VIII poderão ser objeto de delegação a agente público, observado o disposto no art. 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de administração e planejamento, controle interno e assessoramento jurídico, no âmbito das suas respectivas competências, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto deverá ser aplicado de forma conjunta com os demais Decretos e atos normativos expedidos pela administração direta do Município de Barra Longa visando a regulamentação da Lei n° 14.133/2021.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 09 de março de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Minuta Elaborada por
Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

Leonardo da Cruz Nogueira
OABMG 97.44

Nome do Responsável
Nome da Secretaria Municipal